



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 002/96

Espécie do Expediente "Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1316/96,
que autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento
integral do IPTU."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 29 / janeiro / 19 96

Protocolado sob n.º 1679/96

A N D A M E N T O

- Em Sessão Extraordinária de 31.01.96 baixou as Comissões de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento. Na mesma sessão, foi aprovada por unanimidade
com a emenda proposta pelas Comissões competentes. Deu.

LEI n.º 1317/96

PLE 002/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4168940C417C8AD22069C71DF7B7855





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 070/96 - Gabinete

Guaíba, 29 de janeiro de 1996.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para encaminhar a essa DD. Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 002/96, que altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1316/96, a qual Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Desconto Para o Pagamento Integral do IPTU.

A Alteração na redação do citado inciso faz-se necessária, para não prejudicar os contribuintes que não tiveram seus "car nês", em virtude de falha do sistema de informatização que gera emissão destes. Acreditamos que a medida venha em benefício de uma melhor arrecadação, eis que ficará estendido até o dia 15 de mês de fevereiro próximo, o desconto de 10% ao contribuinte do IPTU, que venha efetivar o pagamento de uma só vez.

Esperando que Vossas Senhorias dêem a este Projeto de Lei a devida atenção, e que após rápida tramitação seja o mesmo aprovado, valemo-nos do ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e consideração, pedindo o regime de **urgência urgentíssima**.

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Luiz Carlos dos Reis Goulart
LUIS CARLOS DOS REIS GOULART

Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

RECEBIDO

29/01/96

16:15 HORAS

SECRETARIA

Ilmo. Sr

PLE 002/1996 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4168940C417C8AD22069C71DF7B7855





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002/96

"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 1316/96, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO'
MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA
O PAGAMENTO INTEGRAL DO IPTU".

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do Artigo 1º da Lei nº 1316, de 10
janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação.

" I - Até o dia 15 -02-96.....10% (dez por cento)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart

Secteráeio Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PLE 002/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4168940C417C8AD22069C71DF7B7855





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI No. 1316/96

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral do IPTU.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor total, no pagamento integral das três parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao ano de 1996, aos contribuintes que efetuarem a quitação, conforme o cronograma que segue:

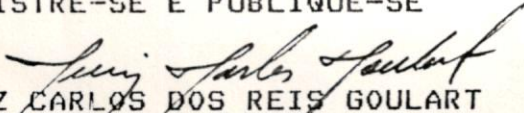
- | | | |
|-----|--------------------------|----------------------|
| I | Até o dia 31-01-96 | 10% (dez por cento) |
| II | Até o dia 29-02-96 | 8% (oito por cento) |
| III | Até o dia 31-03-96 | 5% (cinco por cento) |

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos
10 de janeiro de 1996.


JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E MODAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SUBOREM A
SEGUINTE EMENDA:

○ INCISO 1º DO ART. 1º TERÁ A SEGUINTE
MODAÇÃO -

1 - ATÉ DIA 29/02/96 10 %





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DE SÃO PEDRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 002/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL DE ACORDO COM A EMENDA DAS COMISSÕES
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO,
VISANDO FACILITAR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS
UMA VEZ QUE SEUS VENCIMENTOS SÃO PAGOS NO
FINAL DO MÊS.

Sala das Comissões, em 31.01.96

Henrique Cavares

PRESIDENTE

Relator

RELATOR

SECRETÁRIO

PLE 002/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4168940C417C8AD22069C71DF7B7855





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002/96 REDAÇÃO FINAL

" ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1316/96 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DO IPTU".

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do Artigo 1º da Lei nº 1316, de 10 de Janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 2º - " I - Até o dia 29-02-96.....10% (dez por cento)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart

Secretário Municipal

PLE 002/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4168940C417C8AD22069C71DF7B7855





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 009 / 96 /
EM 31 / 01 / 96

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 002/96, que "Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1316/96, que autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral IPTU", o qual foi aprovado por unanimidade em sessão extraordinária realizada nesta data.

Solicitamos, ainda, que se sancionado for o presente projeto que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 002/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C41689949C417C8AD22669C71DF7B7855

